16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contrtação sem motivo justificado;
e) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas acima seguintes sanções:
I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidades mais graves;
II**. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", e "e", que justifiquem penalidade mais grave;
III**. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", e "i" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidades mais graves, conforme art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
IV**. Multa**.
16.3. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
16.5. Na aplicação das sanções serão considerados os itens elencados no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
17.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
17.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e do presente instrumento será recebido:
18.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes em até 15 dias.
18.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes.
18.2. objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
18.3. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.
18.4. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros, em todos os meios onerosos ou não, dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
19.4. Cada Parte será responsável perante a outra pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.
21.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias, de igual teor.

Gabinete do Prefeito, Dezesseis de Novembro, RS, 27 de outubro de 2026.

JOHNNI RAMÃO LOMBALDO BOCACIO,
Prefeito Municipal.

LV METALURGICA E CONSTRUTORA LTDA.,
Contratada.

Publicado por:
Marcelo Arruda Sauressig
Código Identificador:D121804F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2026

A Prefeitura Municipal de Estação TORNA PÚBLICO a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 032/2026, tipo, menor preço por item, modo de disputa aberto, com seu processamento nos termos da Lei Federal n° 14.133 de 1° de Abril de 2021, que tem

como OBJETO – **Aquisição de equipamentos profissionais compreendendo, motosserra, soprador, roçadeiras, máquina de solda MIG, pistola para lavadora de alta pressão e pulverizadores costais, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Município de Estação/RS.** A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada na plataforma online no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **11 de novembro de 2026 as 09h**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Centro Administrativo Municipal, pelo telefone (54) 99602-9449, pelo e-mail licitacao02.pmestacao@gmail.com ou no portal www.pmestacao.rs.gov.br.

Estação, RS, 28 de outubro de 2026.

GEVERSON ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaçanã Lermen Casanova
Código Identificador:6BC6C6B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAARA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DO PREFEITO

PROCESSO Nº 328/2026
DISPENSA POR LIMITE Nº 177/2026

Versa o presente processo sobre a aquisição de materiais personalizados, consistentes em 100 (cem) unidades de garrafas de água, com capacidade de 500 ml, confeccionadas em alumínio, e 100 (cem) unidades de toalhas de rosto personalizadas, destinadas aos idosos participantes do Grupo de Convivência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Itaara/RS, para a atividade alusiva ao Dia do Idoso, promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Diante do exposto, RATIFICO a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando as justificativas e os documentos constantes nos autos, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os demais documentos que instruem o processo, observadas as exigências legais aplicáveis.

Autorizo a contratação da empresa JULIANA FOGGIATO DA ROSA, inscrita no CNPJ nº 59.960.834/0001-91, estabelecida na Avenida 24 de Janeiro, nº 800, Centro, São Martinho da Serra/RS, CEP 97190-000, e-mail juliana.foggiato@gmail.com, telefone (55) 9639-4783, para o fornecimento dos materiais personalizados, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada.

A contratação será realizada pelo valor global de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), correspondente ao fornecimento de 100 (cem) garrafas de água personalizadas, no valor unitário de R$ 26,00 (vinte e seis reais), totalizando R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), e 100 (cem) toalhas de rosto personalizadas, no valor unitário de R$ 22,00 (vinte e dois reais), totalizando R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

A despesa decorrente da contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Assistência
Atividade: 2.029 – Benefícios Eventuais
Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição (Despesa 275)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.32.05 – Mercadorias para Doação (Despesa 1856)
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Publique-se a súmula deste despacho.

Itaara/RS, 27 de outubro de 2026.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal de Itaara

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:DC8DFB83

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DO PREFEITO

PROCESSO Nº 149/2026
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Versa o presente processo sobre a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de estudantes residentes no Município de Itaara/RS e regularmente matriculados no Instituto Federal Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos/RS, destinada ao atendimento dos estudantes beneficiários da política municipal de subsídio parcial do valor do deslocamento, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos nos documentos que instruem o processo.

Diante do exposto, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando as justificativas e os documentos constantes nos autos, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Edital de Credenciamento nº 01/2026, observadas as exigências legais aplicáveis.

Autorizo a contratação da empresa AGÊNCIA DE TURISMO RIZZATTI LTDA., inscrita no CNPJ nº 94.163.326/0001-83, estabelecida na Rua Pedro Pereira, nº 229, Loja, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, CEP 97050-590, e-mail turismorizzatti@terra.com.br, telefone (55) 3223- 4022, para a prestação dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de estudantes entre o Município de Itaara/RS e o Instituto Federal Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos/RS, observada a escolha realizada pelo estudante beneficiário e as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

O valor anual estimado global do credenciamento é de R$ 43.243,20 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos), para o atendimento estimado de até 12 (doze) estudantes durante aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos, sendo o valor efetivo da contratação condicionado à quantidade de estudantes vinculados à empresa e à efetiva prestação dos serviços, conforme as condições estabelecidas nos documentos que instruem o processo.

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação nas condições previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável. A despesa decorrente da contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 07.05 – Educação – Recurso Livre
Atividade: 0.007 – Apoio ao Desenvolvimento de Atividades de Ensino Superior, Técnico e Médio Integrado
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (Despesa 513)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.32.99.06 – Vale-Transporte para Estudantes (Despesa 1219)
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor anual estimado global: R$ 43.243,20 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

Publique-se a súmula deste despacho.

Itaara/RS, 26 de outubro de 2026.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal de Itaara